



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº 001/2021

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BOM JARDIM E DOMINGOS
BÉRGAMO, NESTE ATO REPRESENTADO POR
GLAUCIENE AUGUSTA BÉRGAMO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e na qualidade de **LOCADOR** o **Sr. DOMINGOS BÉRGAMO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 0353.275, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.689.647-00, neste ato devidamente representado por **GLAUCIENE AUGUSTA BÉRGAMO**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da CNH nº. 000666187646, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 939.426.217-20, com base no Processo Administrativo nº 1259/2021, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 188, Campo Belo, Bom Jardim, RJ, destinado exclusivamente à instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente contratação terá início em 01 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela locação do imóvel o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal R\$ R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030201242.195 – Natureza da despesa: 3390.36.00.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será feito mediante depósito na conta corrente de titularidade do Locador, no Banco Itaú S/A, Agência: 4844, Conta Corrente:01935-8

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º dia útil de cada mês vencido.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único: Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

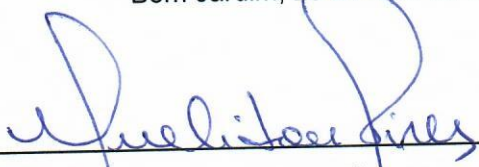


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

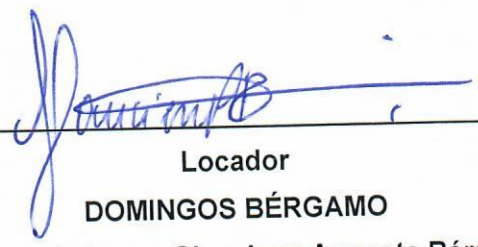
E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jardim, 25 de abril de 2021.



Locatário

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim



Locador
DOMINGOS BÉRGAMO
Representado por Glauciene Augusta Bérghamo
CNH nº. 000666187646

TESTEMUNHAS:

Maria Patrícia da Rosa Ferreira

CPF nº.: 097.534.467-64



Antônio Cláudio de Oliveira

CPF nº.: 974.019.357-91



189.112.397-12

Secretaria Municipal de Saúde

Retificação do Extrato de Contrato nº. 001/2021

Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: Domingos Bérghamo

Objeto: Locação do imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, n.º 188, Campo Belo, Bom Jardim, RJ, destinado exclusivamente à instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Dotação orçamentária: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030201242.195 – Natureza da despesa: 3390.36.00.

Valor: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR valor mensal R\$ R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Prazo: A presente contratação terá início em 01 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 8.24

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

(Publicação Omitida da Edição nº. 965 de 15/04/2021 do Jornal O Popular)